



d^o 11/11/65

Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 199

Assunto: s/ dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e su-
primindo-se a alínea "i" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.

Resolução n.º 199

Proc. N.º 12059
Clas. 500-199

A CJR, quanto ao mérito.
Sala das Sessões, 27/10/1965.

Lázaro de Almeida,
Presidente.



Aprovado em 1.º Discussão.
Sala das Sessões, em 27/10/1965.
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 18/8/1965.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	18 AGO 1965
PROTOCOLO N. 12232	
CLASSIF. SAC PL	

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Nº 199 -

Artigo 1º - O artigo 193 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

* Artigo 193 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por treze (13) vereadores, no mínimo *.

Artigo 2º - Suprime-se a letra "m" do artigo 127 do Regimento Interno.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/8/1965

Paulo Ferraz dos Reis

- Paulo Ferraz dos Reis -

Helcineiriz

Hartneck

José L. Tavares

Wanderley Felis

Aprovado em 2.º Discussão com dispensa
de vistoso e parecer da CR. Lei decretada.
Sessões em 27/10/1965.
PRESIDENTE

Aprovado em 2.º Discussão.
com o voto do parecer da CR.
Sessões em 18/8/1965.
PRESIDENTE

L
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 985

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Senhor Presidente

88 18 AGO 1965 88

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

CONSIDERANDO que os Requerimentos de Urgência estão sendo utilizados com grande frequência e manifesto abuso, com -- inobservância de dispositivos claros do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que até mesmo as discussões dos próprios requerimentos de urgência têm-se prestado a tumultuar e retardar o andamento das Sessões,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, -- ouvido o Plenário, seja concedida urgência para o Projeto de Resolução nº 199, a fim de que, na presente Sessão, sofra a primeira discussão, de molde a possibilitar que, dentro em breve, sejam coibidos inteiramente os usos e abusos dos requerimentos de urgência e suas discussões desnecessárias.

Paulo Ferraz
Romero Lazar
J. Ottoni
D. Lins
Reis

Sala das Sessões, 18/8/1965

Fachadas da Rua

- Paulo Ferraz dos Reis -

M. Cunha

J. Góes

M. Góes

G. Góes

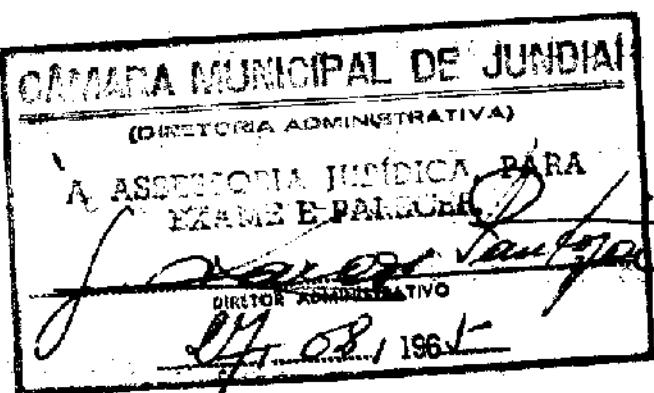
E. Góes

M. Góes

M. Góes

M. Góes

M. Góes





3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C O P I A -

ARTIGO 193 DO REGIMENTO INTERNO

"Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por cinco (5) vereadores, no mínimo".

LETRA "I" DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO INTERNO

"urgência".

Secretaria da Câmara Municipal de -
Jundiaí, aos 27/agosto/1965.

Guinéz Marcos Pantoja
- Guinéz Marcos Pantoja -
- Diretor Administrativo -

0000000000000



4
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 199: -

Proc. nº 12.232: -

PARECER Nº 237/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, a proposição em exame, que é assinada também por mais quatro senhores edis, objetiva atribuir nova redação ao artigo 193 do Regimento Interno, bem como suprimir a letra "i" do artigo 127 do mesmo diploma.

A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Uma resolução sómente se altera por força de outra resolução.

O mérito do projeto será, a seu tempo, analisado pelo Plenário.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 31 /agosto/ 1965.

Aguinaldo Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Lei. Antônio P. Monzeglio

para relatar no prazo regimental.

Wesley
PRESIDENTE
8 / 5 / 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 232

Projeto de Resolução nº 199, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz - dos Reis, - dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e suprimindo-se a alínea "i" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.-

PARECER Nº 401

Visando alterar o regimento interno em seu art.--- 193, bem assim no art. 127, foi esta proposição apresentada por cinco srs. Vereadores.

Tratando-se de alteração regimental, sómente por resolução de iniciativa e competência da própria Casa, tal fato pode-se dar legalmente. Portanto, parecer favorável, quanto a esta Comissão.

Sala das Comissões, 14/9/1965

Archippo Fronzáglio Júnior
Relator

PARECER APROVADO EM: 16/9/1.965:-

Walmar Barbosa Martins
Presidente

Duílio Buzaneli

Hermenegildo Martinelli

Joaquim Candelário de Freitas

O.B.N./

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Archippo Frangólis Jr.
para relatar no prazo regimental.

rebelo
PRESIDENTE
30/10/1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 12.232.-

Projeto de Resolução n° 199, de autoria do vereador Sr. Paulo Ferraz dos Reis - s/dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e suprimindo-se a alínea "i" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.

PARECER N° 441/65

O projeto de resolução n° 199, tem por objetivo modificar o art. 193 do R.I., que visa aumentar o número mínimo de subscritores nos requerimentos de urgência.

Medida que se impõe, pois disciplina em definitivo a matéria, exigindo que dois terços (2/3) dos membros da Casa sejam concordes em casos de urgência, evitando, também, discussões estéreis.

Pela aprovação quanto ao mérito.

É o parecer, s.m.e.

Sala das Comissões, 5/11/1965.

Archippo Fronzáglia Júnior.-

APROVADO O PARECER EM: 16/11/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

Duilio Buzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

Projeto - de - Resolução n° 159
Comenda n° 1

Substitui-se a expressão numérica
"1/3" pela expressão " $\frac{2}{3}$ " das Votações
máximas.

J. Oliveira

24/

Aprovado em 29 Discussão
Salas das Sessões, em 12/65
Presidente

12/65

65



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

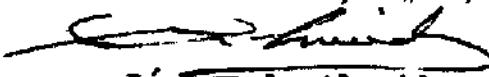
E M E N D A N° 2

(Projeto de Resolução nº 199)

Art. - Onde couber

Art. - O requerimento de urgência firmado por dois terços, no mínimo, de Vereadores, deverá ser recebido pela Mesa, independentemente de aprovação dos requisitos regimentais exigidos para a urgência."

Sala das Sessões, 24/11/1995.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DA VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE Resol. 199. Art. 1º
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SIM	ABST.	OPA	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Fonzaglia Júnior	/			
2 - Armelindo Fioravanti	/	/		
3 - Benedito Elias de Almeida				
4 - Carlos Gomes Ribeiro	/			
5 - Duílio Buzanelli	/			
6 - Geraldo Dias	/			
7 - Hermenegildo Martinelli	/			
8 - Joaquim Candelárie de Freitas	/			
9 - José Pereira Páschoa	/			
10- Lázaro de Almeida		/		
11- <i>Angel Pavan</i>	/			
12- Moacir Figueiredo				
13- Oswaldo Bárbaro				
14- Paulo Ferraz dos Reis	/			
15- Rogério Alfredo Giuntini				
16- Romeu Zanini	/			
17- Waldemar Giarolla				
18- Walmor Barbosa Martins		/		
19- Wanderley Pires				

Anual p/ 10 votos cont. 3
 Câmara Municipal de Jundiaí, de 1996

Presidente da Câmara

J. Petrucci
 1º Secretário

2º Secretário

-dgc/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO N° 140

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 1º de dezembro de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

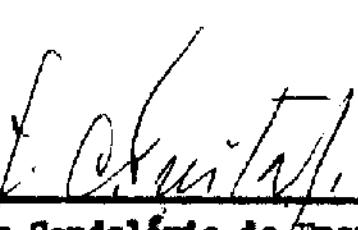
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

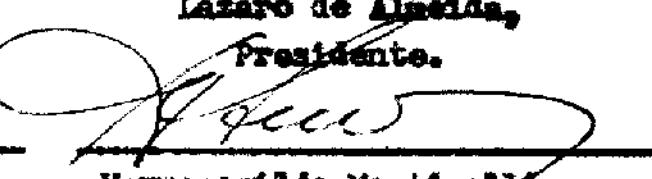
Art. 1º - O artigo 193 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 193 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, no mínimo".

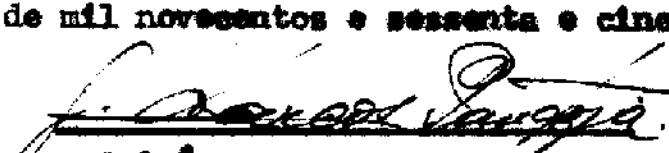
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (2/12/1965).


Joaquim Candalálio de Freitas,
 1º Secretário.


Hermenegildo Martinelli,
 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. -- (2/12/1965) --


Quirino Marques Penteado,
 Diretor Administrativo.



Câmara Municipal de Jundiaí (Atos Oficiais)

RESOLUÇÃO N.º 140

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 1.º de dezembro de 1.965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 — Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, no mínimo".

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (2-12-1.965).

Lázaro de Almeida,

Presidente

Joaquim Candelário de Freitas,

1.º Secretário

Hermenegildo Martinelli,

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(2-12-1.965).

Guiné Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. 03-9-65.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

SI-1-2-19-4-ap.

AUTUADO EM 18/08/1965

José Geraldo Loureiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO